



**ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBAL  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 107/ 2005-GAB-PMI**

*Altera o disposto no Art. 107 da Lei nº 092/02 que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Municipais,*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAUBAL,  
Faço saber que a Câmara aprova e eu sanciono a seguinte Lei:**

*Art. 1º . O Artigo 107 da Lei 092/02 passa a vigorar com a seguinte redação:*

**SEÇÃO VII**

***Da Licença para o Desempenho de Mandato Classista***

**Art. 107 .** *O servidor eleito para o desempenho de mandato em confederação, federação, associação de classe, sindicato representativo da categoria ou entidade fiscalizadora da profissão poderá receber licença remunerada para o efetivo exercício do mandato.*

*§1º - O servidor só poderá licenciar-se de suas atividades profissionais por ato do Chefe do Poder Executivo, desde que , os serviços por ele prestados não acarrete novos ônus para a Administração Municipal e /ou comprometam a qualidade da prestação do serviço.*

*§2º, A licença de que trata o caput deste Art. poderá ser concedida pelo período de dois anos, observadas as orientações contidas nos parágrafos §1º , §3º e §4º deste artigo.*

*§3º, A Administração poderá liberar apenas um servidor por entidade.*

*§4º, Não poderão requerer a presente licença, servidores que estejam respondendo a processos administrativos disciplinares ou que se encontrem em período probatório.*

**Art.2.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação por quaisquer meios, produzindo seus efeitos a partir de 1º de agosto do corrente ano, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE ITAUBAL, em 19 de agosto de 2005.

  
**MIRIVALDO DOS SANTOS COSTA**  
**PREFEITO DE ITAUBAL**